

## LEI Nº 2.336, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de servidor e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de Farmacêutico Bioquímico – PSF, no quantitativo de 01 (uma) vaga, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** O vencimento, carga horária e atribuições são as mesmas previstas para os detentores do emprego público.

**Art. 2º** A contratação de que trata o art. 1º, desta Lei, terá a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

**Art. 3º** O recrutamento do profissional será precedido de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o emprego nos termos da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em: 22/12/2015.	Publicado no DIOEMS dia 23/12/2015, Edição nº 1006.
--	---